



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº. 099/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, E A COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Centro, São Gabriel da Palha - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **TIAGO ROCHA**, brasileiro, casado, enfermeiro, e a **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.857.704/0001-15, estabelecida na Rua João Dias, nº 159, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **DORCELINO ANGELO DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF nº. 027.672.977-35 e RG nº. 1114452 SSP ES, residente no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério, CEP 29.785-00, tendo em vista a Chamada Pública nº. 02/2025, e o Processo Administrativo nº 5378/2025, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução nº 26, de 17/06/2013, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, firmam o Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros diretamente por empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. Conforme especificações do Anexo I do Edital de Chamada Pública nº. 02/2025, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSO

2.503 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

33903000000 - Material de Consumo. - Ficha 598 - Fonte de Recurso 1552000000000

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:0780558
7744
Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.11.12
13:44:06 -03'00'

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

TIAGO
ROCHA:1047
4575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.11.11
16:23:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 430.543,10 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.2 – O grupo, considerando os quantitativos descritos no Projeto de Venda compreende os seguintes fornecedores e respectivos valores:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CASCA DURA E SÃ, SEM RUPTURAS. CAIXA DE ATÉ 20 KG	KG	1.040	R\$ 5,86	R\$ 6.094,40
02	AIPIM PROCESSADO, CONGELADO, SELECIONADO, DESCASCADO, HIGIENIZADO, TIPO BRANCO OU AMARELO, DE 1ª QUALIDADE, TEMPERATURA DE -18°C NO RECEBIMENTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO, EM PACOTES DE 01 KG.	KG	1.480	R\$ 12,83	R\$ 18.988,40
03	BANANA TERRA, 3 PENCAS, MARANHÃO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CAIXAS DE ATÉ 20 KG	KG	2.420	R\$ 9,10	R\$ 22.022,00
04	INHAME DEDO EXTRA, LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM SACOS DE ATÉ 5 KG	KG	5.560	R\$ 9,26	R\$ 5.185,60
05	COUVE MAÇO COM 6 FOLHAS SEM SINAIS DE MANCHA, LIMPA, PESANDO ENTRE 200 A 250G	MÇ	2.670	R\$ 4,20	R\$ 11.214,00
06	PEPINO, LIMPO, TAMANHO MÉDIO, NOVO, CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, CAIXA COM ATÉ 20 KG	KG	1.460	R\$ 6,30	R\$ 9.198,00
07	TOMATE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TIPO PAULISTA, TAMANHO MÉDIO, COM	KG	3.610	R\$ 11,00	R\$ 39.710,00

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:078055
87744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.11.12
13:44:18 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.11.11
16:25:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

	CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, CAIXA COM ATÉ 20 KG				
08	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, MADURA, SEM RUPTURAS.	KG	15.950	R\$ 5,01	R\$ 79.909,50
09	CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA, EMBALAGENS DE ATÉ 5 KG	KG	1.490	R\$ 7,83	R\$ 11.666,70
10	ALFACE FRESCO DE 1ª QUALIDADE SEM SINAIS DE MURCHA, LIMPAS, SEM MATERIA TERROSA, PES UNITÁRIOS.	PÉS	2.740	R\$ 4,33	R\$ 11.864,20
11	BANANA PRATA/VITORIA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, TAMANHO MÉDIO, INTACTAS, CAIXAS DE ATÉ 20 KG	KG	10.300	R\$ 8,31	R\$ 85.593,00
12	REPOLHO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, LIMPO, NOVO, SEM SINAIS DE AMASSADO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, DE ATÉ 5 KG.	KG	1.590	R\$ 5,83	R\$ 9.269,70
13	CHUCHU, 1ª QUALIDADE, FRESCO, FIRME, INTACTOS, SEM RUPTURAS, EMBALAGEM DE ATÉ 5 KG	KG	790	R\$ 4,88	R\$ 3.855,20
14	LIMÃO TAITI FRESCO DE 1ª QUALIDADE NOVO, FIRME, MADURO, CASCA SÃ, NÃO MURCHO, SEM RUPTURAS - TAMANHO MÉDIO	KG	550	R\$ 7,73	R\$ 4.251,50
15	MARACUJÁ FRESCO DE 1ª QUALIDADE, FIRME, MADURA, CASCA SÃ, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO - TAMANHO MÉDIO	KG	1.460	R\$ 13,06	R\$ 19.067,60
16	ABACAXI FRESCO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA DURA E SÃ, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	KG	5.800	R\$ 12,16	R\$ 70.528,00
17	TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM SINAIS DE MURCHO, LIMPO, SEM MATERIA TERROSA. MAÇO CONTENDO CEBOLINHA VERDE E COENTRO	MÇ	3.910	R\$ 3,08	R\$ 12.042,80
18	COCO SECO, 1ª QUALIDADE,	KG	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00

JANE LISLIE
MARTINELLI
DOS
SANTOS:0780
5587744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.11.12
13:44:27 -03'00'

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.11.11
16:25:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

	FRESCO, CASCA SÃ, SEM 06RACHADURAS, LIMPO, TAMANHO MEDIO				
19	LARANJA PERA FRESCA DE 1ª QUALIDADE FRESCA, FIRME, CASCA SÃ, NÃO MURCHA, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM RUPTURAS, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO	KG	1.105	R\$ 6,50	R\$ 7.182,50
Valor total:				R\$ 430.543,10	

3.3 – Fica a cargo da associação, de responsabilidade desta, repassar os valores a cada produtor referente em sua nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal requisitante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida conforme **cronograma atualizado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação**

a). A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com Edital da Chamada Pública n.º 02/2025, e cronogramas anexos.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar-SEMAE, que após a conferência da mercadoria e do Documento Fiscal (Nota fiscal de Produtor Rural ou Nota Avulsa) emitido por Agricultor e/ou Empreendedor Familiar Rural integrantes do grupo representado por sua entidade, emitirá o respectivo termo de recebimento.

4.3 – A Secretaria requisitante indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto adquirido através da Chamada Pública.

4.4 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos itens em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

4.5 – A eventual reprovação dos produtos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

JANE LISLIE
MARTINELLI
DOS
SANTOS:07805
587744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.11.12
13:46:37 -03'00'

TIAGO
ROCHA:104
74575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.11.11
16:25:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

4.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.7 – A entrega dos produtos deverá se dar de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Setor de Alimentação Escolar (Anexo), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da ordem de compra e será realizada semanalmente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Entidades Filantrópicas. As entregas nas escolas de Zona Rural serão providenciadas pelo SEMAE, devidamente acompanhado do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda.

4.8 – A **CONTRATADA** deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Ordem de Compra, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos produtos.

5.2 – Atestar a entrega dos produtos, quanto a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

5.3 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.4 – O **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

5.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

JANE LISLIE
MARTINELLI
DOS
SANTOS:07805
587744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.11.12
13:44:47 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.11.11
16:25:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 – Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Realizar a entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.3 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

6.5 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.6 – A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.7 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (Anexo IV), consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6.8 – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feito por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a quem caberá à responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos bens fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.4 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 – O **CONTRATANTE**, após receber o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, descritos na cláusula Quarta, 4.2, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento será realizado até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos.

8.2 – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) /DAP/ANO.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos seguintes motivos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste contrato, especificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

prazos ou o seu cumprimento irregular;

- b) Lentidão no cumprimento deste Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos;
- d) Paralisação da entrega, sem causa justa e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 3 (três) dias;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela Administração para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- i) Quando o valor dos juros e multas aplicadas atingir 9 % (nove por cento) do valor total contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

9.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – A CONTRATADA/ FORNECEDORA, ao descumprir qualquer Cláusula deste contrato, bem como da Chamada Pública n.º 02/2025 deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ficam ressalvados os casos devidamente justificados e aceitos pela Administração Pública.

10.2 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato rege-se pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, pela Chamada Pública n.º 02/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

JANE LISLIE
MARTINELLI
DOS
SANTOS:07805
587744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:0780587744
Dados: 2025.11.12
13:45:22 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.11.11
16:26:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para as questões solicitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 11 de novembro de 2025.

TIAGO

ROCHA:1047

4575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.11.11
16:26:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

TIAGO ROCHA

CONTRATANTE

JANE LISLIE
MARTINELLI
DOS

SANTOS:078055
87744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2025.11.12
13:45:34 -03'00'

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS

Secretária de Educação

COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

DORCELINO ANGELO DO NASCIMENTO

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

076.728.197-71

967640 29700



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Compras e Contratos

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.